



ANEXO III
Cargos Comissionados - Administração Indireta

CARGOS COMISSIONADOS	GRAU	GCM	SUCOP	TRANSALVADOR	FGM	FCM	FMLF	ARSAL	TOTAL
Diretor Presidente	58							1	1
Inspetor Geral	58	1							1
Presidente	58				1	1	1		3
Superintendente	58		1	1					2
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	58	1	1	1	1	1	1	1	7
Assessor Especial III	57					2			2
Diretor Técnico	57				2		3	1	6
Diretor Executivo	57		3	1		2			6
Diretor Administrativo Financeiro	57		1	1				1	3
Subinspetor Geral	57	1							1
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	57	1	4	2	2	4	3	2	18
Corregedor	56	1							1
Gerente III	56		7				6		13
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	56	1	7	0	0	0	6	0	14
Assessor Chefe I	55		2	3	2	2	3		12
Assessor Especial I	55							2	2
Chefe de Auditoria	55		1	1					2
Chefe de Gabinete	55		1	1	1	1	1		5
Coordenador II	55						4		
Gerente II	55	4	1	7	5	5	1	7	30
Ouvidor II	55							1	1
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	55	4	5	12	8	8	9	10	56
Coordenador I	54	6		3					9
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	54	6	0	3	0	0	0	0	9
Assessor Técnico	53		2	4	1	3	4	7	21
Gestor de Núcleo I	53		1		1	1	1		4
Subgerente II	53		5	3	2	2	8	12	32
Supervisor de Área de Tráfego	53			10					10
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	53	0	8	17	4	6	13	19	67
Secretário da Diretoria	51		3	2					5
Secretário de Presidente	51				1	1	1		3
Secretário de Superintendente	51		1	1					2
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	51	0	4	3	1	1	1	0	10
Motorista de Gabinete	50		1	1	1	1	1		5
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	50	0	1	1	1	1	1	0	5
TOTAL		13	30	39	17	21	34	32	186



ANEXO IV
Funções de Confiança - Administração Direta

FUNÇÕES DE CONFIANÇA	GRAU	SECOV	GABVP	COM	POMB	CASA CIVIL	SEFAC	SEMED	SMS	SEMPRE	SEULT	SEMAR	SEMAN	SEBPA	SEDOB	SEDOU	SECOM	SEUAI	SEUAT	SEUDOC	SUCOP	TOTAL	
Chefe de Setor Sistema de Gestão	65						42																42
Supervisor Técnico de Gestão	65						25																25
Gestor de Equipamentos Públicos	65									1						4	5	4		4			18
Componente de Junta Médica	65						2																2
Consultor de Gestão	65						31																31
SUBTOTAL DE FUNÇÕES POR ÓRGÃO	65	0	0	0	0	0	72	0	0	0	1	0	0	0	0	4	9	4	0	4	0	0	98
Chefe de Representação da POMB	64					21																	21
SUBTOTAL DE FUNÇÕES POR ÓRGÃO	64	0	0	0	0	21	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	21
Chefe de Setor B	63	42	11	3	8	44	10	124	18	8	17	9	23	47	20	15	4	7	8	7	23	438	
Supervisor	63	7	14		9	8	50	33		1	8		8	4	14		6		5	2	175		
SUBTOTAL DE FUNÇÕES POR ÓRGÃO	63	49	25	11	3	18	99	160	124	9	10	25	31	59	24	32	4	13	6	12	31	613	
Chefe de Setor A	62	7				1	3		1	21	1				12	3						49	
Encarregado	62						9															9	
SUBTOTAL DE FUNÇÕES POR ÓRGÃO	62	7	0	0	0	1	21	9	1	21	1	0	0	0	12	3	0	0	0	0	0	58	
Supervisor de Campo	61						50															50	
Encarregado	61	7		4	7	1	24	3		20					24	55	44	13		1		204	
Secretaria Administrativa	61	11		13	1	5	9	12			6	4	5	17	18	15	5	2	18	1	2	145	
SUBTOTAL DE FUNÇÕES POR ÓRGÃO	61	18	0	4	20	9	14	52	12	39	22	6	10	5	21	73	105	18	2	17	6	489	
TOTAL		74	9	29	39	6	104	112	79	195	32	8	16	35	14	28	128	122	24	8	34	6	1267



ANEXO V
Funções de Confiança - Administração Indireta

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	GRAU	GCM	SUCOP	TRANSALVADOR	FGM	FCM	FMLF	ARSAL	TOTAL
Gestor de Equipamentos Públicos	65				4	7			11
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	65	0	0	0	4	7	0	0	11
Chefe de Setor B	63	6	7	24	13	10	17		76
Supervisor de Projetos	63			4					4
Supervisor	63	16		21			8		46
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	63	22	7	49	13	10	25	0	126
Chefe de Setor A	62			6					6
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	62	0	0	6	0	0	0	0	6
Encarregado	61	44	11	26	17	4	6		108
Secretario Administrativo	61	2	10	13	8	8	7		48
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	61	46	21	39	25	12	13	0	156
TOTAL		68	28	94	42	29	38	0	299

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO N° 39.711 de 26 de dezembro de 2024

Publicado no DOM de 27/12/2024.
Republished por ter saído com incorreção.

Institui a "Operação Especial Réveillon 2024".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XIX do art. 78 e art. 102 da Lei complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2001 e,

CONSIDERANDO que Salvador é uma cidade turística, com extenso calendário de eventos religiosos e culturais;

CONSIDERANDO o grande fluxo de visitantes, especialmente por ocasião das festividades do "réveillon", representando um significativo aumento na demanda por serviços e ações sob a responsabilidade do Município;

CONSIDERANDO que, durante as ações de caráter especial, é necessária a atuação intensiva de diversos Órgãos e Entidades do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Operação Especial Réveillon 2024", no âmbito dos seguintes Órgãos e Entidades Municipais:

- I - Empresa Salvador Turismo - SALTUR;
II - Secretaria de Governo - SEGOV;
III - Gabinete da Vice-Prefeitura - GABVP;
IV - Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
V - Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE;
VI - Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP;
VII - Superintendência de Trânsito do Salvador -
TRANSALVADOR;
VIII - Guarda Civil Municipal - GCM;
IX - Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB;
X - Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB;
XI - Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à
Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE;
XII - Defesa Civil de Salvador - CODESAL;
XIII - Companhia de Governança Eletrônica do Município do
Salvador - COGEL;
XIV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano -
SEDUR;
XV - Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM;
XVI - Secretaria de Articulação Comunitária e das Prefeituras
Bairro - SACPB;
XVII - Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres,
Infância e Juventude - SPMJ.

Art. 2º A Operação Especial instituída por este Decreto tem caráter transitório e circunstancial e terá vigência no período do dia 31 de dezembro de 2024 ao dia 1º de janeiro de 2025.

I - para os Órgãos e Entidades Municipais relacionados nos incisos II, III, XI, XII, XIII, XV, XVI e XVII do art. 1º deste Decreto, cuja duração será nos plantões iniciados em 27 de dezembro de 2024 e finalizados em 1º de janeiro de 2025;

II - para as Entidades relacionadas no inciso I, IV e X do art. 1º deste Decreto, cuja duração será nos plantões iniciados em 26 de dezembro de 2024 e finalizados em 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º Os servidores e empregados municipais que atuarem na "Operação Especial Réveillon 2024" farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar 01/1991, alterada pela Lei Complementar 030/2001, de acordo com a função exercida, bem como ajuda de custo para alimentação, em valores fixados na forma do Anexo Único deste Decreto, bem como ao auxílio transporte, conforme tarifa vigente.

§1º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para o recolhimento da contribuição previdenciária.

§2º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para Órgãos ou Entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por gozo de férias, ou por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 01/1991.

§3º É vedada a concessão da Gratificação pela Participação em Operações Especiais ao agente político ou aos Dirigentes Máximos dos Órgãos e/ou Entidades da Administração Direta e Indireta do Município, considerados os serviços por estes executados de relevante interesse público.

Art. 4º O pagamento da Gratificação pela Participação na "Operação Especial Réveillon

2024" ficará condicionado à comprovação da frequência, mediante emissão de demonstrativo gerado a partir do Sistema de Operações Especiais - SOE, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, com relação nominal, CPF e matrícula, juntamente com as escalas de plantões, horas trabalhadas e valores correspondentes ao auxílio alimentação proporcionais à carga horária de trabalho, considerando as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto, além de transporte, conforme tarifa vigente.

Parágrafo único. Com base no demonstrativo referido no caput, serão encaminhados até o dia 05 de janeiro de 2025, à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, os relatórios de frequência e de valores devidos, gerados a partir do Sistema de Operações Especiais - SOE, devidamente atestados pelos titulares dos Órgãos/Entidades envolvidos na operação.

Art. 5º As despesas com custeio da "Operação Especial de Réveillon 2024", inclusive a decorrente do pagamento da Gratificação prevista no art. 3º deste Decreto, ficam limitadas a:

- I - R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para a SALTUR;
- II - R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para a SEGOV;
- III - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o GABVP;
- IV - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para a SMS;
- V - R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), para a SEMGE;
- VI - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a SEMOP;
- VII - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a TRANSALVADOR;
- VIII - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para a GCM;
- IX - R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para a SEMOB;
- X - R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para LIMPURB;
- XI - R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), para a SEMPRE;
- XII - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para CODESAL;
- XIII - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a COGEL;
- XIV - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para a SEDUR;
- XV - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para a SECOM;
- XVI - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para a SACPB;
- XVII - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para a SPMJ.

Parágrafo único. Deverá ser observada, para fins do disposto neste artigo, a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira dos Órgãos/Entidades envolvidos na Operação.

Art. 6º Fica assegurado o pagamento de plantões extraordinários em favor dos Conselheiros Tutelares que atuarem na "Operação Especial de Réveillon 2024", conforme valores constantes no Anexo Único deste Decreto, observados os plantões de caráter extraordinário efetivamente realizados e os limites orçamentários previamente definidos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 26 de dezembro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

PEDRO CONDE TOURINHO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário Municipal de Ordem Pública

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres Infância e Juventude

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretária Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde em exercício

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

ANEXO ÚNICO

Plantões iniciados no dia 27/12/2024 e finalizados em 01/01/2025

FUNÇÃO	VALOR EM R\$	VALOR AUXILIO ALIMENTAÇÃO BASE: 12H/DIA
COORDENADOR	26,22	13,68
SUPERVISOR I	25,07	13,68
SUPERVISOR II	23,85	13,68
AGENTE FISCALIZAÇÃO/ CONSELHEIRO TUTELAR	22,79	13,68
GUARDA MUNICIPAL	22,79	13,68
MOTORISTA	10,00	13,68
APOIO ADM.	10,00	13,68

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 02 de janeiro de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **ADRIANA BARBOSA GOMES PEREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Contador Geral, Grau 57, da Contadoria Geral do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, LUCIANA BORGES TEIXEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **LYGIA MARIA BURGOS MENEZES BAQUEIRO**, do cargo em comissão